



Ofício nº 664/2016
Ibitinga, 16 de Junho de 2016.

Ref.: **Resposta ao requerimento 148/2016**

Assunto: Solicita informações sobre o fornecimento de passagens rodoviárias.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento formalizado pelo vereador OSIAS SOARES DE OLIVEIRA, anexamos informações da Senhora Secretária de Desenvolvimento Social, bem como cópia de contrato da empresa Cruz de Transportes.

Certos de termos atendido a contento, disponibilizamos-nos, desde logo para eventuais esclarecimentos pertinentes.

Atenciosamente.



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WINDSON PINHEIRO
DD Presidente da Câmara Municipal de
Ibitinga/SP



Da: Secretaria de Desenvolvimento Social
Para: Senhor Prefeito Municipal

Assunto: Requerimento 479/2016 da Câmara Municipal de Ibitinga

Conforme solicitação do Vereador Osias Soares de Oliveira, segue informações sobre o Fornecimento de Passagens Rodoviárias para pessoas carentes:

01e 02. Segue anexo cópia contrato 51/2016, constando a relação das cidades atendidas.

03. O critério utilizado é através de atendimento Social, onde são coletados os dados do indivíduo, tanto de moradia, como familiares.

Quando detectada a vontade de retornar para seu domicilio, é, imediatamente providenciada a passagem. Se for uma das cidades constantes no referido contrato, o mesmo é embarcado. Se por acaso, o destino for diferente, o Fundo Social de Solidariedade tem auxiliado a Secretaria de Desenvolvimento Social nos traslados, se não até o seu destino final, pelo menos encaminhando dentro das possibilidades e em comum acordo com o indivíduo.

Quando os técnicos verificam que a pessoa não está em seu juízo perfeito, procuram através da Assistência Social da cidade em que o Indivíduo tem seus familiares, um contato com os mesmos para que venham resgatá-los.

Na impossibilidade, eles são acolhidos no Albergue até que a situação se resolva.

04. Se a pessoa chega de ônibus, temos um funcionário, que entra em contato com os técnicos do CREAS que se deslocam até a Rodoviária. Nos casos dos que estão pelas Ruas, em conjunto com a guarda municipal, está sendo feito um trabalho de ronda.

Sendo o que tínhamos a informar, colocamo-nos a disposição.

Ibitinga, 14 de Junho de 2016.



Sonia Maria Sestare
Secretário de Desenvolvimento Social



CONTRATO Nº 051/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBITINGA E EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016 – artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE IBITINGA, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA, com sede na Rua Domingos Zanin, nº 264, Jardim Ártico, Araraquara/SP, 14.800-250, inscrita no CNPJ sob o nº 43.963.933/0001-97, Inscrição Estadual nº 181.013.181.113, neste ato representada por seu Procurador Sr. ANTONIO CARLOS FARGONI, portador da cédula de identidade RG nº 3.855.337 SSP/SP e do CPF 234.848.108-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo, contratam o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA prestará serviços de FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA AS CIDADES DE SÃO PAULO, ARARAQUARA, SÃO CARLOS, TABATINGA, NOVA EUROPA, OSASCO, RIO CLARO, ARAÇATUBA, BIRIGUI, PROMISSÃO, PENÁPOLIS E LINS, com a finalidade de atender aos migrantes, população de rua e pessoas carentes desta municipalidade até o **limite estimado mensal aproximado** de R\$ 4.833,33 (quatro mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS

2.1. Compete à CONTRATADA o fornecimento de passagens, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, até o limite do valor estimado referido no item 1.1.

2.2. O valor total estimado do presente ajuste é de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**.

2.3. O preço mensal avençado, não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária, salvo por reajuste tarifário autorizado pela ARTESP com publicação no Diário Oficial do Estado.

CLAÚSULA III – DO PAGAMENTO



3.1. Os pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA serão efetuados no mês subsequente ao da realização dos serviços, deduzidos na fonte os tributos devidos na forma prescrita pela legislação federal vigente.

3.2. Para os fins da cláusula anterior, a CONTRATADA deverá encaminhar no mês subsequente ao de realização dos serviços, fatura acompanhada do competente visto de recebimento dos serviços.

3.3. O CONTRATANTE designará funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

3.4. O recebimento se fará mediante apresentação da fatura e a cada mês, devendo contar no verso da mesma o atestado de execução seguido de carimbo do servidor responsável.

3.5. Os serviços serão prestados **no período de 05 de maio de 2016 a 04 de maio de 2017.**

3.6. No caso de constatar, o CONTRATANTE, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no objeto do contrato, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente contrato e respectivos anexos, sem qualquer direito de reclamação da parte CONTRATADA.

3.7. A despesa originada deste contrato onerará a conta da verba da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Fundo de Assistência Social – Ficha 192 – 08.244.0105.2048 – 3.3.90.32.00 – Recurso 0.01.00 – Municipal.

CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de execução dos serviços é de 05 de maio de 2016 a 04 de maio de 2017.

4.2. A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 06 de junho de 2017.

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO

5.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa justificadas, sem que caiba à respectiva CONTRATADA direito à reclamação ou indenização, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos nº 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6.1. Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará à CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações, as multas:



Emelly M. Lopes Viccotti
OCORRIDORA DO MUNICÍPIO
3AB/SP 133 872

- 6.1.1. De 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;
- 6.1.2. No valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida;
- 6.1.3. As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

CLÁUSULA VII – DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga, 26 de abril de 2016.

MUNICÍPIO DE IBITINGA
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
CONTRATANTE

EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA
ANTONIO CARLOS FARGONI
CONTRATADA

Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha

